

**TÍTULO: POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO**

PALAVRAS CHAVE: integridade, fraude, corrupção, desvios éticos, atos lesivos, *due diligence* de integridade, ética, conflito de interesses, nepotismo, diligência prévia, partes relacionadas, partes interessadas, anticorrupção

ANEXO:

1 - Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro

PROCESSO: 12.10 - Gerenciar Integridade Institucional

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inciso II, do Estatuto Social do SERPRO,

DELIBERA

1.0 Atualizar a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, conforme Anexo 1 deste documento, de modo a garantir que o Serpro adote os mais elevados padrões de integridade, ética, equidade, legalidade, transparência e responsabilidade corporativa durante a condução dos seus negócios, observadas as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”), regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010 (“Vedação ao Nepotismo”), da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (“Lei de Conflito de Interesses”), e das demais legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

2.0 Todos os órgãos da empresa deverão adequar os seus processos, procedimentos e normas às diretrizes estabelecidas nesta Política.

3.0 Substituir a Deliberação TR-017/2022, versão 02, de 30 de setembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração

IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA

Conselheiro

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

Conselheiro Independente

RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA

Conselheiro Representante dos Empregados



ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Conselheiro

ÓRGÃO/REDATOR: DIJUG/SUPCR/CRCOI/mfd

ANEXO

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

1.0 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e firmar o compromisso do Serpro com a promoção da integridade institucional, de modo a garantir que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, ética, equidade, legalidade, transparência e responsabilidade corporativa durante a condução dos seus negócios.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os empregados, estagiários, terceiros, ocupantes de função de confiança e de cargos em comissão, membros da Diretoria Executiva, dos Comitês de Estatutários, dos Conselhos de Administração e Fiscal, agentes políticos e demais agentes públicos que atuam em nome do Serpro direta ou indiretamente.

3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Política de Integridade e Anticorrupção entende-se por:

- a) Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) Agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- c) Aspectos de integridade:** ações ou condutas caracterizadas pela honra e probidade, em aderência aos valores, ao Programa Corporativo de Integridade e ao Código de Ética, Conduta e Integridade da empresa, que não compactuam com qualquer desvio de comportamento que possa causar prejuízo ao Serpro e às partes interessadas, como cliente, fornecedor, parceiros de negócio, colaboradores, Governo, sociedade, dentre outros;
- d) Atos lesivos:** atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública ou os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, considerando, em especial, aqueles tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- e) Autoridade pública:** pessoa que, investida na função pública, tem efetivamente o poder de decisão, mando, figurando como competente e responsável pelo ato administrativo;
- f) Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro:** instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional entre os agentes públicos que atuam no Serpro, os quais devem nortear os relacionamentos internos e externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços da empresa;
- g) Conflito de interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- h) Corrupção:** ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes

ANEXO

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato;

i) Contraparte: participante de um negócio, contrato, transação comercial ou contratual na condição de cliente, fornecedor, parceiro de negócio, conveniado, patrocinado etc.;

j) Desvios éticos: ato praticado em desacordo com os princípios e as condutas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro;

k) Diligência prévia de integridade ou *due diligence* de integridade (DDI): avaliação de integridade de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que tenha ou pretenda estabelecer um relacionamento com o Serpro na condição de cliente, fornecedor, parceiro de negócio, conveniado, patrocinado, dentre outros, de modo a identificar e mitigar potenciais riscos à integridade a que o Serpro possa ser exposto e que venham a causar-lhe danos à imagem e à reputação;

l) Checagem de antecedentes ou *background check*: procedimento integrante da diligência prévia de integridade e de suporte à tomada de decisão que objetiva verificar os antecedentes de pessoas físicas e jurídicas que transacionam ou se relacionam com o Serpro, de forma a evitar situações que possam configurar conflito de interesses e mitigar potenciais riscos à integridade;

m) Cláusula de integridade: cláusula a ser inserida nos instrumentos contratuais e congêneres firmados com terceiros, de modo a assegurar o cumprimento desta Política;

n) Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;

o) Integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas, de forma a sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e subsidiando a tomada de decisão e o processo de prestação de contas;

p) Instâncias de Integridade: áreas que compõem o Sistema de Integridade do Serpro, quais sejam: Auditoria Interna, Comissão de Ética, Ouvidoria, Corregedoria e Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade;

q) Marco regulatório: conjunto de regras, dispostas em leis, decretos, resoluções, instruções normativas etc. que regulamentam a organização e o funcionamento da empresa;

r) Nepotismo: ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, assim compreendido o disposto na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (STF);

r1) nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

ANEXO

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- s) Partes relacionadas:** pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o pessoal-chave da administração do Serpro;
- t) Partes interessadas (*stakeholders*):** pessoas e/ou órgãos envolvidos, direta ou indiretamente, com o Serpro e que podem afetar sua atuação ou serem afetados por ela de forma positiva ou negativa, além dos órgãos de fiscalização, controle, supervisão e regulação;
- u) Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT):** instrumento que estabelece diretrizes para a promoção da integridade como condição fundamental da boa governança, por meio da integração de instrumentos e áreas de gestão e controle que visam prevenir, detectar, punir e remediar a ocorrência de irregularidades, fraudes, corrupção e desvios éticos;
- v) Quebra de integridade:** situação caracterizada quase sempre como um ato doloso, praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, e que envolve a afronta aos princípios da administração pública, englobando atos como corrupção, fraude, abuso de poder, suborno, conflito de interesses, nepotismo, desvios éticos, dentre outros;
- w) Riscos à integridade:** ações, omissões ou vulnerabilidades que possam favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraude, irregularidades, desvios éticos e/ou de conduta, comprometendo a consecução dos objetivos organizacionais;
- x) Suborno:** dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções;
- y) Terceiros:** fornecedores, parceiros de negócio, terceirizados, clientes, prestadores de serviços, conveniados, patrocinados ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual ou comercial com o Serpro não abrangida pelo conceito de empregado;
- z) Transacionar:** transigir, comercializar, negociar, firmar parcerias, assim como acordar, através de concessões recíprocas entre as partes, na terminação de litígio; e
- aa) Relação negocial:** acordar, através de concessões recíprocas entre as partes, na terminação de litígio.

4.0 PREMISSAS

4.1 Comprometimento e apoio inequívoco dos administradores do Serpro com o aperfeiçoamento contínuo das ações de prevenção, detecção, punição e combate à fraude, à corrupção e aos desvios éticos.

4.2 Atuação dos administradores, gestores, empregados, terceiros e demais agentes públicos em estrita observância e conformidade com esta Política, o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT).

4.3 Os administradores, gestores e demais agentes públicos devem servir de exemplo legítimo do agir ético para todos os públicos de interesse, com vistas ao contínuo fortalecimento da cultura de integridade no ambiente organizacional.

4.4 Disponibilidade de canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, resguardando o devido sigilo, a confidencialidade, o anonimato e as medidas de proteção aos denunciantes de

ANEXO

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

boa-fé e às testemunhas.

4.5 Gestão integrada entre as áreas de Governança, Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética, Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos.

4.6 Disseminação contínua do dever de toda a empresa atuar em estrita observância às normas internas e externas aplicáveis ao Serpro, promovendo a apuração, a responsabilização e a conscientização sobre a importância do comportamento íntegro e ético para o fortalecimento da cultura de integridade no ambiente organizacional.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 O Serpro deverá adotar os mais elevados padrões de integridade, ética, equidade, legalidade, transparência e responsabilidade corporativa na condução dos seus negócios.

5.2 O Serpro não tolerará quaisquer atos lesivos, fraude, corrupção e desvios éticos praticados por seus administradores, gestores, empregados, terceiros e demais agentes públicos que atuem em seu nome direta ou indiretamente.

5.3 Os administradores devem garantir recursos e apoio necessários à manutenção, à execução e ao aprimoramento contínuo desta Política, do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e do Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT).

5.4 Estabelecer mecanismos de proteção aos denunciantes de boa-fé e às testemunhas, assim como aos gestores e empregados das Instâncias de Integridade – Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética e Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade.

5.5 Estabelecer mecanismos de proteção aos cidadãos e às pessoas jurídicas que, no exercício de direitos individuais ou civis, observados a legislação vigente e, em especial, os códigos civil, penal e à Lei de Liberdade Econômica, demandarem serviços prestados pelo Serpro enquanto empresa pública de direito privado.

5.6 Estabelecer mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidade, gestão de riscos, aplicação e apuração de violações desta Política, do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e do Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios éticos, fraudes, corrupção, irregularidades e atos ilícitos, bem como fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

5.7 Os documentos contratuais e congêneres celebrados pelo Serpro com terceiros deverão conter Cláusula de Integridade firmando o conhecimento e o compromisso destes com as determinações desta Política, do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e do Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT).

5.8 O Serpro deverá identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos reais e potenciais, especialmente riscos à integridade, que envolvam fragilidades relacionadas à prevenção e ao combate de atos lesivos ou ilícitos que possam comprometer a sua sustentabilidade, imagem e reputação, considerando os aspectos inerentes a todos os segmentos da empresa e no relacionamento com terceiros.

5.9 Todas as atividades e relações da empresa com seus públicos de interesse devem ser pautadas na ética, integridade e transparência, em observância às legislações nacionais e internacionais aplicáveis ao Serpro, proporcionando um ambiente seguro à tomada de decisão.

ANEXO

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

5.10 Todas as operações financeiras realizadas pelo Serpro deverão ser registradas contabilmente e comprovadas documentalmente, observadas a legislação pertinente e as normas que regulamentam o assunto.

5.11 O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou favores não poderá ocorrer com o intuito de influenciar a decisão do agente público ou autoridade pública, caracterizando recompensas, trocas de favores ou benefícios, observadas a legislação pertinente e norma que regulamenta o assunto.

5.12 Os administradores, gestores, empregados e demais agentes públicos devem evitar situações que configurem conflito de interesses e desempenhar suas funções de maneira consciente, transparente e honesta, na forma do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e da legislação pertinente.

5.13 Realizar diligência prévia de integridade (*due diligence* de integridade) com a finalidade de aumentar a segurança nas contratações, identificar e mitigar potenciais riscos à integridade a que o Serpro possa ser exposto no relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros de negócio, conveniados, patrocinados, dentre outros.

5.14 Realizar checagem de antecedentes (*background check*) nas transações comerciais e negociais de pessoas físicas e jurídicas com o Serpro, de modo a evitar situações que possam configurar conflito de interesses e mitigar potenciais riscos à integridade.

5.15 Os administradores e gestores envolvidos no processo de contratação de terceiros são responsáveis pela assunção dos riscos à integridade identificados na diligência prévia de integridade (*due diligence* de integridade).

5.16 Os indícios de quebra de integridade e de potenciais riscos à integridade identificados serão encaminhados à área demandante da diligência prévia de integridade (*due diligence* de integridade) e/ou à área demandante da contratação, conforme o caso, para o devido tratamento e monitoramento das ações de mitigação, nos termos das normas que regulamentam o assunto.

5.17 Estabelecer medidas de apuração e responsabilização aplicáveis aos casos de atos lesivos, fraude, corrupção e desvios éticos praticados contra a empresa, assim como o pronto saneamento das fragilidades identificadas e a recuperação de eventuais prejuízos ou danos causados ao Serpro.

5.18 O Serpro deverá adotar ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e moral, e demais crimes contra a dignidade sexual, assim como identificar, tratar e monitorar riscos de violações de direitos humanos decorrentes de suas atividades.

5.19 Monitorar as ações de integridade por meio de reportes periódicos aos colegiados das atividades realizadas pelas Instâncias de Integridades, de modo a verificar a efetividade dessas ações e identificar oportunidades de melhoria nos processos.

5.20 As doações e os patrocínios deverão ser realizados em estrita observância à Política de Patrocínio do Serpro, à legislação pertinente e à norma que regulamenta o assunto.

5.21 Os administradores devem garantir as condições necessárias para que a área de Integridade Institucional exerça suas atribuições com autonomia, transparência, independência e imparcialidade.

ANEXO

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

5.22 Esta Política deverá ser observada nas transações com partes relacionadas e interessadas.

5.23 É vedada:

- a) a retaliação, a perseguição e a punição de empregados, gestores e agentes públicos que denunciarem irregularidades ou práticas de atos lesivos, garantindo sigilo, confidencialidade e proteção institucional a essas pessoas;
- b) a realização de doações e contribuições político-partidárias em nome do Serpro;
- c) a prática de nepotismo, nos termos da legislação pertinente; e
- d) qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, nos termos da legislação pertinente.

6.0 RESPONSÁVEIS

6.1 O Conselho de Administração é responsável por:

- a) aprovar, cumprir e fazer cumprir esta Política; e
- b) supervisionar a integridade institucional.

6.2 A Diretoria Executiva é responsável por cumprir e fazer cumprir esta Política e os normativos relacionados à gestão da integridade institucional.

6.3 O Conselho Fiscal é responsável por cumprir e fazer cumprir esta Política no seu âmbito de atuação e competência.

6.4 Os comitês estatutários são responsáveis por cumprir e fazer cumprir esta Política no seu âmbito de atuação e competência.

6.6 Os administradores, gestores e empregados são responsáveis pela gestão dos riscos à integridade na execução de suas atividades.

6.7 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em normas que lhe forem aplicáveis, a área de Integridade Institucional é responsável por:

- a) gerir e disseminar esta Política e o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) para toda a empresa;
- b) promover ações de capacitação e de comunicação voltadas à ética e à integridade institucional;
- c) disseminar a cultura de integridade para toda a empresa; e
- d) exercer suas atribuições com transparência, independência e imparcialidade.

6.8 As Instâncias de Integridade são responsáveis por:

- a) implementar as ações necessárias ao cumprimento desta Política em seu âmbito de atuação e competência; e
- b) disseminar a cultura de integridade para toda a empresa.

6.9 Os demais órgãos da empresa são responsáveis por implementar esta Política em seus segmentos de atuação, observadas a legislação pertinente e as normas sobre o assunto.

6.10 Todos os gestores, empregados e agentes públicos que atuam em nome do Serpro direta ou indiretamente são responsáveis por cumprir esta Política.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A área de Integridade Institucional terá acesso aos dados e às informações necessárias à execução de suas atividades como garantia de sua autonomia e atuação independente,

ANEXO

TÍTULO

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

observada a legislação pertinente.

7.1.1 Todas as áreas da empresa deverão disponibilizar as informações solicitadas pela área de Integridade Institucional de forma tempestiva, completa e atualizada.

7.2 Esta Política reúne as orientações estabelecidas no Estatuto Social do Serpro, na legislação vigente e em referenciais de boas práticas a seguir:

- a) Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010 (“Vedação ao Nepotismo”);
- b) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
- d) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”), regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- e) Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública - Tribunal de Contas da União (TCU);
- f) Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001:2017 - Sistemas de Gestão Antissuborno;
- g) Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37301:2021 - Sistemas de Gestão de Compliance; e
- h) Demais legislações nacionais, tratados e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e aplicáveis ao Serpro afetos ao tema.

7.3 Esta Política deverá atualizada em um período não superior a 2 (dois) anos da data de início de sua vigência ou sempre que necessário, de modo a assegurar o seu aprimoramento constante e a incorporação das melhores práticas de governança, gestão e integridade.

7.4 Todos os órgãos da empresa deverão adequar os seus processos, procedimentos, políticas e normas, no que couber, às diretrizes desta Política.

7.5 Os casos omissos serão tratados pela Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) e, quando necessário, submetidos para apreciação e decisão das instâncias competentes.